

Nome	Matrícula	Município	Nota
BRUNA MEYENBERG FRAGA	52205	GUAF	81.7
BRUNO FELIPE TEIXEIRA DE FREITAS	52386	SA	85.0
CESAR LUIS RUBEL	52436	G C/A	80.0
EDUARDO JOSÉ SCORTEGANHA FILHO	52223	CRU I	78.3
EVANDRO MANUEL DA FRANÇA	52277	JUSSARA	76.7
FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	52368	MIRADOR	76.6
FELIPE PACHECO DOS SANTOS	51654	XAMBRÊ	78.4
FELIPE SEGALLA	52214	MALLET	80.1
FRANK PARIS	52446	SANTA FÉ	90.0
GEÓRGIA VIEIRA BRAGA	52251	RIO AZUL	73.4
GEOVANI RODRIGUES ALVES DA SILVA	52258	CANTAGALO	81.6
ISAAC SOUZA DE JESUS	52149	OURO VERDE DO OESTE	76.4
JACKSON LUIZ PALHANO PAES	52212	IPIRANGA	81.7
JÉSSICA CRISTIANE DE MORAES	51699	CAFELÂNDIA	76.6
JHON ROBERT MIRANDA LAÇO	51783	BALSA NOVA	81.7
JOSEANE ESTER DA COSTA BORNELLI	52339	OURIZONA	76.7
JULIANO GRUS	52333	JUNDIAÍ DO SUL	73.4
JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO	52318	BELA VISTA DO PARAÍSO	70.0
KLAUS KOTI	51991	LUNARDELLI	73.3
LUIZ FREDERICO GALVÃO FREIRE	52289	ENGENHEIRO BELTRÃO	86.7
LUIZ GUSTAVO MOREIRA PADOVANI	52259	ITAGUAJÉ	70.0
MAICON WILLER LOURENÇÃO MACHADO	52293	BRASILÂNDIA DO SUL	73.3
MARCELA PAGANI HERINGER DE MIRANDA	52410	TURVO	86.7
MARCELO PEREIRA	52404	ABATIÁ	90.0
MARCIEL CONRADO DA SILVA	51659	MATELÂNDIA	
RAFAEL SÁRAGOÇA ORTOLAN	52411	NOVA AURORA	71.7
RODRIGO PIASECKI	52219	ITAJEJARA DO OESTE	78.4
ROGERIO APARECIDO DA SILVA	52343	ITAIPULÂNDIA	83.3
SIDNEY DO CARMO BARROS	52198	IVATUBA	70.7
TAYLOR ROBERTO REICHARD	52345	CRUZ MACHADO	78.3
THIAGO GALILEO BARREIROS BONETTO	52326	PALMITAL	73.4
VALDEMIR FERREIRA LEITE	52434	CAFEARA	72.0
VLADEMIR FRANCISCO ZANATTA	52173	MISSAL	85.6
WANDERSON JOSÉ SERENI	52338	PORTO AMAZONAS	73.3
WILDINEY DA SILVA MELLO	52310	CIDADE GAÚCHA	70.0
WILSON DAVID CARVAJAL	52241	REALEZA	72.0

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
850404022

Documento emitido em 09/12/2022 15:31:14.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11196 | 13/06/2022 | PÁG. 40Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

59696/2022

## SERVIÇO PARANA EDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANA EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 121/2022

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas a serem observadas para a contratação de Estagiários, na forma das disposições contidas na Lei Federal nº 11.788/2008, no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANA EDUCAÇÃO.

Art. 2º A jornada de atividade em estágio, definida nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, não poderá ultrapassar:

I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II. 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 3º Fica assegurado ao estagiário a redução da carga horária pela metade, sem compensação de horário ou desconto na bolsa-estágio, nos períodos de avaliação de aprendizagem realizada pela instituição de ensino, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante declaração comprobatória da Instituição de Ensino.

Art. 4º A critério da Diretoria Executiva e de acordo com as suas necessidades, a entidade poderá contratar estagiários de nível médio, superior e pós-graduação.

Art. 5º A bolsa auxílio e eventuais benefícios serão pagos conforme definição prevista no contrato de estágio.

Art. 6º Fica garantido ao estagiário o pagamento de recesso remunerado, ficando expressamente vedado o pagamento de 13º salário.

Art. 7º Ao estagiário será assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 8º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 9º Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão resolvidos pelo setor de Recursos Humanos do SSA PARANA EDUCAÇÃO, conforme as diretrizes da Diretoria Executiva.

Art. 10 Considerando o Contrato de Gestão celebrado entre o SSA PARANA EDUCAÇÃO e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e do Esporte (SEED) e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR), a orientação e a supervisão dos estagiários lotados na SEED e no FUNDEPAR, poderá ocorrer por funcionários das referidas pastas.

Art. 11 Aplicar-se-á ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 015/2013 - PREDUC, de 04.04.2013.

Art. 13 Fica sem efeito o extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição 11.189, do dia 02 de junho de 2022, página 39.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2022.  
**Jean Pierre Neto**  
SUPERINTENDENTE  
Decreto Estadual n. 10.728/2022

59411/2022